



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 23

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 1º DE FEVEREIRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1	18	74
Atos do Poder Executivo	2	18	
Vice-Governadoria		30	74
Corregedoria Geral do Distrito Federal	9	30	
Secretaria de Estado de Governo	9	30	74
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			75
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	9	31	75
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho			76
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	9	31	76
Secretaria de Estado de Educação	10	32	77
Secretaria de Estado do Esporte	11	63	
Secretaria de Estado de Fazenda	11	65	78
Secretaria de Estado de Obras		65	80
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	13	66	85
Secretaria de Estado de Saúde	16	66	86
Secretaria de Estado de Segurança Pública		68	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		68	88
Polícia Civil do Distrito Federal		69	88
Polícia Militar do Distrito Federal	17	73	
Secretaria de Estado de Transportes			89
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		73	89
Ineditoriais.....			92

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 30 de janeiro de 2008.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.054/2007 – Volume 466; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL – AMHP-DF; Valor: R\$ 6.961,72 (Seis mil e novecentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos); referente a nota fiscal nº 44316.

Processo 001.054/2007 – Volume 467; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL – AMHP-DF; Valor: R\$ 5.219,68 (Cinco mil e duzentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos); referente a nota fiscal nº 43692.

Processo 001.054/2007 – Volume 472; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL – AMHP-DF; Valor: R\$ 5.005,05 (Cinco mil e cinco reais e cinco centavos); referente a nota fiscal nº 43691.

Processo 001.054/2007 – Volume 475; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL – AMHP-DF; Valor: R\$ 7.325,20 (Sete mil e trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos); referente a nota fiscal nº 44317.

Processo 001.054/2007 – Volume 477; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL – AMHP-DF; Valor: R\$ 7.602,96 (Sete mil e seiscentos e dois reais e noventa e seis centavos); referente a nota fiscal nº 43693.

Processo 001.054/2007 – Volume 478; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL – AMHP-DF; Valor: R\$ 5.050,21 (Cinco mil e cinquenta reais e vinte e um centavos); referente a nota fiscal nº 44319.

Processo 001.054/2007 – Volume 486; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL – AMHP-DF; Valor: R\$ 6.577,39 (Seis mil e quinhentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos); referente a nota fiscal nº 44318.

Processo 001.054/2007 – Volume 488; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL – AMHP-DF; Valor: R\$ 5.731,64 (Cinco mil e setecentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos); referente a nota fiscal nº 44371.

Processo 001.054/2007 – Volume 490; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL – AMHP-DF; Valor: R\$ 7.702,82 (Sete mil e setecentos e dois reais e oitenta e dois centavos); referente a nota fiscal nº 44369.

Processo 001.054/2007 – Volume 496; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL – AMHP-DF; Valor: R\$ 5.404,29 (Cinco mil e quatrocentos e quatro reais e vinte e nove centavos); referente a nota fiscal nº 44370.

Processo 001.054/2007 – Volume 505; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL – AMHP-DF; Valor: R\$ 5.035,12 (Cinco mil e trinta e cinco reais e doze centavos); referente a nota fiscal nº 44320.

Processo 001.055/2007 – Volume 56; Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA - AMAI; Valor: R\$ 18.833,12 (Dezoito mil e oitocentos e trinta e três reais e doze centavos); referente a nota fiscal nº 9099.

Processo 001.067/2007 – Volume 13; Interessado: CENTRO RADIOLÓGICO DE BRASÍLIA LADA; Valor: R\$ 1.739,82 (Um mil e setecentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos); referente a nota fiscal nº 871.

Processo 001.082/2007 – Volume 25; Interessado: EXAME – LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICALTDA; Valor: R\$ 10.426,46 (Dez mil e quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos); referente a nota fiscal nº 6484.

Processo 001.085/2007 – Volume 14; Interessado: FUNDAÇÃO ZERBINI – INCOR-DF; Valor: R\$ 12.644,96 (Doze mil e seis centos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos); referente a nota fiscal nº 3703.

Processo 001.085/2007 – Volume 15 Interessado: FUNDAÇÃO ZERBINI – INCOR-DF; Valor: R\$ 1.839,30 (Um mil e oitocentos e trinta e nove reais e trinta centavos); referente a nota fiscal nº 3701.

Processo 001.087/2007 – Volume 14; Interessado: HEMOCLÍNICA – CLÍNICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA; Valor: R\$ 12.942,00 (Doze mil e novecentos e quarenta e dois reais); referente a nota fiscal nº 2275.

Processo 001.094/2007 – Volume 205; Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA SA; Valor: R\$ 10.335,52 (Dez mil e trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos); referente a nota fiscal nº 27312.

Processo 001.094/2007 – Volume 207; Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA SA; Valor: R\$ 1.073,84 (Um mil e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos); referente a recuperação de glosa da nota fiscal nº 24791.

Processo 001.094/2007 – Volume 208; Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA SA; Valor: R\$ 67,74 (Sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos); referente a recuperação de glosa da nota fiscal nº 24677.

Processo 001.098/2007 – Volume 13; Interessado: INSTITUTO BRASILIENSE DE ECOGRAFIA LTDA; Valor: R\$ 53,57 (Cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos); referente a recuperação de glosa da nota fiscal nº 1614.

Processo 001.107/2007 – Volume 13; Interessado: INSTITUTO DO CORAÇÃO DE TAGUATINGA LTDA; Valor: R\$ 3.623,71 (Três mil e seiscentos e vinte e três reais e setenta e um centavos); referente a nota fiscal nº 1053.

Processo 001.112/2007 – Volume 13; Interessado: LABORATÓRIO SANTA CRUZ LTDA; Valor: R\$ 1.824,30 (Um mil e oitocentos e vinte e quatro reais e trinta centavos); referente a nota fiscal nº 1156.

Processo 001.119/2007 – Volume 12; Interessado: SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA – Hospital São Francisco; Valor: R\$ 2.748,47 (Dois mil e setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos); referente a nota fiscal nº 21185.

Processo 001.1394/2007 – Volume 02; Interessado: CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS DE TAGUATINGA S/S LTDA; Valor: R\$ 5.658,88 (Cinco mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos); referente a nota fiscal nº 2085.

EDUARDO FELIPE DAHER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.088, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Rogério Ulisses)

Proíbe o ingresso de menores de dezoito anos em eventos de qualquer natureza, denominados *open bar*, que permitam a livre distribuição de bebidas alcoólicas.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o ingresso de menores de dezoito anos em eventos de qualquer natureza, denominados *open bar*, que permitam a livre distribuição de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* não se aplica ao menor devidamente acompanhado pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 2º Os promotores de eventos realizados no âmbito do Distrito Federal deverão divulgar em seus informativos e afixar no local de entrada aviso alertando sobre a referida proibição.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º Aplicar-se-á multa de 200 (duzentas) vezes o valor do ingresso cobrado na bilheteria, por menor encontrado em situação irregular.

Parágrafo único. (V E T A D O).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a partir da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

LEI Nº 4.089, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Rôney Nemer)

Inclui o dia 13 de Maio, como sendo a “Festa da Padroeira Nossa Senhora de Fátima na Igrejinha 307/308 sul”, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o dia 13 de Maio, como sendo a “Festa da Padroeira Nossa Senhora de Fátima, incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, encaminhará as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

LEI Nº 4.090, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Érika Kokay)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais nas aulas teóricas ministradas nos Centros de Formação de Condutores – CFCs.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da presença de intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais nas aulas teóricas ministradas pelos Centros de Formação de Condutores – CFCs, em funcionamento no Distrito Federal, em cursos de preparação para o trânsito, sempre que houver aluno surdo matriculado em tais cursos.

Parágrafo único. Fica vedada a cobrança de valores diferenciados entre alunos surdos e não surdos matriculados no curso de que trata o *caput*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

LEI Nº 4.091, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Milton Barbosa)

Institui o Dia do Servidor da Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, a ser comemorado no dia 1º de julho de cada ano.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Servidor da Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, a ser comemorado no dia 1º de julho de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

LEI Nº 4.092, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Wilson Lima)

Dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas gerais sobre o controle da poluição sonora e dispõe sobre os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal.

Art. 2º É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público da população pela emissão de sons e ruídos por quaisquer fontes ou atividades que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados nesta Lei.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em exercício

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Subsecretária do Diário Oficial e Coordenação Técnica em exercício

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Capítulo II
Das Definições Específicas

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I – poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida o disposto nesta Lei;

II – atividades potencialmente poluidoras: atividades suscetíveis de produzir ruído nocivo ou incomodativo para os que habitem, trabalhem ou permaneçam nas imediações do local de onde decorre;

III – atividades ruidosas temporárias: atividades ruidosas que assumem caráter não permanente, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros eventos de diversão, feiras, mercados, etc.;

IV – ruído de vizinhança: todo ruído não enquadrável em atos ou atividades sujeitas a regime específico no âmbito do presente dispositivo legal, associado ao uso habitacional e às atividades que lhe são inerentes, produzido em lugar público ou privado, diretamente por alguém ou por intermédio de outrem, ou de dispositivo à sua guarda, ou de animal colocado sob sua responsabilidade que, pela duração, repetição ou intensidade do ruído, seja suscetível de atentar contra a tranqüilidade da vizinhança ou a saúde pública;

V – meio ambiente: é o conjunto formado pelo meio físico e os elementos naturais, sociais e econômicos nele contidos;

VI – som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro de faixa de frequência de 16Hz (dezesseis hertz) a 20kHz (vinte quilohertz), e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

VII – ruído: qualquer som ou vibração que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produza efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

VIII – distúrbio por ruído ou distúrbio sonoro é qualquer som que:

a) ponha em perigo ou prejudique a saúde de seres humanos ou animais;

b) cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privada;

c) possa ser considerado incômodo ou ultrapasse os níveis máximos fixados nesta Lei;

IX – ruído impulsivo: ruído que contém impulsos, que são picos de energia acústica com duração menor do que 1s (um segundo) e que se repetem em intervalos maiores do que 1s (um segundo);

X – ruído com componentes tonais: ruído que contém tons puros, como o som de apitos ou zumbidos;

XI – ruído de fundo: todo e qualquer som que seja emitido durante um período de medições sonoras e que não seja objeto das medições;

XII – nível de pressão sonora equivalente – LAeq: nível obtido a partir do valor médio quadrático da pressão sonora (com ponderação A) referente a todo o intervalo de medição, que pode ser calculado conforme anexo A da Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10.151.

XIII – limite real da propriedade: aquele representado por um plano imaginário que separa o imóvel de uma pessoa física ou jurídica do de outra ou de áreas, vias ou equipamentos públicos;

XIV – horário diurno: o período do dia compreendido entre as sete horas e as vinte e duas horas;

XV – horário noturno: o período compreendido entre as vinte e duas horas e as sete horas do dia seguinte ou, nos domingos e feriados, entre as vinte e duas horas e as oito horas;

XVI – fonte móvel de emissão sonora: qualquer veículo em que se instale equipamento de som ou de amplificação sonora.

Capítulo III
Das Competências

Art. 4º (VE T A D O).

Art. 5º (VE T A D O).

Art. 6º (VE T A D O).

Art. 7º O nível máximo de pressão sonora permitido em ambientes internos e externos e os métodos utilizados para sua medição e avaliação são os estabelecidos pela ABNT NBR 10.151 e pela ABNT NBR 10.152, especificados nas Tabelas I e II dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º Os níveis de pressão sonora deverão ser medidos de acordo com a ABNT NBR 10.151.

§ 2º Quando a fonte emissora estiver em uma zona de uso e ocupação diversa daquela de onde proceder a reclamação de incômodo por suposta poluição sonora, serão considerados os limites de emissão estabelecidos nesta Lei para a zona de onde proceder a reclamação.

§ 3º Escolas, creches, bibliotecas, hospitais, ambulatórios, casas de saúde ou similares deverão comprovar devido tratamento acústico, visando ao isolamento do ruído externo, para adequação do conforto acústico, conforme os níveis estabelecidos pela ABNT NBR 10.152, ressalvado o disposto no art. 28 desta Lei.

§ 4º Quando o nível de pressão sonora proveniente do tráfego ultrapassar os padrões fixados por esta Lei, caberá ao órgão responsável pela via buscar, com a cooperação dos demais órgãos competentes, os meios para controlar o ruído e eliminar o distúrbio.

§ 5º Independentemente do ruído de fundo, o nível de pressão sonora proveniente da fonte emissora não poderá exceder os níveis fixados na Tabela I (Anexo I), que é parte integrante desta Lei.

Art. 8º É vedado o uso de fonte móvel de emissão sonora em áreas estrita ou predominantemente residenciais ou de hospitais, bibliotecas e escolas, bem como o uso de buzinas, sinais de alarme e outros equipamentos similares.

§ 1º O órgão competente do Distrito Federal implantará a sinalização de silêncio nas proximidades de hospitais, prontos-socorros, sanatórios, clínicas, escolas e bibliotecas.

§ 2º Os veículos automotores e os carros de som submetem-se aos limites de emissão sonora especificados na Tabela I do Anexo I desta Lei.

Art. 9º Os níveis de pressão sonora provocados por máquinas e aparelhos utilizados nos serviços de construção civil não poderão exceder os limites máximos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Os serviços de construção civil, mesmo quando de responsabilidade de entidades públicas, dependem de autorização prévia do órgão competente quando executados:

I – em domingos e feriados, em qualquer horário;

II – em dias úteis, no horário noturno, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º As atividades relacionadas com construção civil, reformas, consertos e operações de carga e descarga não passíveis de confinamento ou que, apesar de confinadas, ultrapassem o nível de pressão sonora máximo para elas admitido somente podem ser realizadas no horário de sete a dezoito horas, se contínuas, e no de sete a dezenove horas, se descontínuas, de segunda a sábado.

§ 3º As atividades mencionadas no parágrafo anterior somente podem ser realizadas aos domingos e feriados mediante licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviço passíveis de serem executados.

§ 4º As restrições referidas neste artigo não se aplicam às obras e aos serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, de acidentes graves ou de perigo iminente à segurança e ao bem-estar públicos, bem como ao restabelecimento de serviços públicos essenciais de energia elétrica, telefone, água, esgoto e sistema viário.

§ 5º (VE T A D O).

Art. 10. Não se inclui nas proibições impostas pelo art. 7º a emissão de sons e ruídos produzidos:

I – por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais;

II – por explosivos utilizados em pedreiras e em demolições, desde que detonados no período diurno e com a devida licença dos órgãos ambiental e administrativo competentes.

Art. 11. Os níveis de pressão sonora produzidos pelo funcionamento de veículos automotores e aeronaves e os produzidos no interior de ambientes de trabalho obedecem às normas expedidas pelos órgãos federais competentes.

Art. 12. Os equipamentos de medição (medidor de nível de pressão sonora e calibrador) devem ser calibrados regularmente pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro ou por laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Calibração – RBC, conforme a ABNT NBR 10.151.

Capítulo IV
Das Autorizações

Art. 13. Dependem de prévia autorização do órgão competente da Administração Pública:

I – a obtenção de alvarás – mediante licença específica – para as atividades potencialmente poluidoras;

II – a utilização dos logradouros públicos para:

a) o funcionamento de equipamentos de emissão sonora, fixos ou móveis, para quaisquer fins, inclusive propaganda ou publicidade;

b) a queima de fogos de artifício;

c) outros fins que possam produzir poluição sonora.

Art. 14. Os ambientes internos de quaisquer estabelecimentos, exceto os de natureza religiosa, no caso de atividades sonoras potencialmente poluidoras, devem receber tratamento acústico nas instalações físicas locais para que possam atender aos limites de pressão sonora estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A concessão ou a renovação de licença ambiental ou alvará de funcionamento estão condicionadas à apresentação de laudo técnico que comprove tratamento acústico compatível com os níveis de pressão sonora permitidos nas áreas em que os estabelecimentos estiverem situados.

§ 2º (VE T A D O).

§ 3º É vedada a utilização de alto-falantes que direcionem o som exclusivamente para o ambiente externo.

Art. 15. Em caso de comprovada poluição sonora, os técnicos do órgão competente, no exercício da ação fiscalizadora, terão livre acesso às dependências onde estiverem instaladas as fontes emissoras, ressalvado o disposto no art. 5º, VI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nos casos em que os responsáveis pela fonte emissora impedirem a ação fiscalizadora, os técnicos ou fiscais do órgão competente poderão solicitar auxílio a autoridades policiais para o cumprimento do disposto no caput.

Capítulo V
Das Infrações e das Penalidades

Art. 16. A pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e as demais normas dela decorrentes fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções cíveis e penais:

I – advertência por escrito, na qual deverá ser estabelecido prazo para o tratamento acústico, quando for o caso;

II – multa;

III – embargo de obra ou atividade;

IV – interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade poluidora;

V – apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

VI – suspensão parcial ou total de atividades poluidoras;

VII – intervenção em estabelecimento;

VIII – cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento;

IX – restritivas de direitos.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º A advertência poderá ser aplicada com fixação do prazo para que seja regularizada a situação, sob pena de punição mais grave.

§ 3º A multa será aplicada sempre que o infrator, por negligência ou dolo:

I – após ter sido autuado, praticar novamente a infração e deixar de cumprir as exigências técnicas no prazo estabelecido pelo órgão fiscalizador;

II – opuser embaraço à ação fiscalizadora.

§ 4º A apreensão referida no inciso V do caput obedecerá ao disposto em regulamentação específica.

§ 5º As sanções indicadas nos incisos IV e VII do caput serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não obedecerem às prescrições legais ou regulamentares.

§ 6º A intervenção ocorrerá sempre que o estabelecimento estiver funcionando sem a devida autorização ou em desacordo com a autorização concedida.

§ 7º As sanções restritivas de direito são:

I – suspensão de registro, licença ou autorização;

II – cancelamento de registro, licença ou autorização;

III – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV – perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V – proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até três anos.

Art. 17. Os valores arrecadados em razão da aplicação de multas por infrações ao disposto nesta Lei serão revertidos ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal, criado pela Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989.

Art. 18. Para efeito das aplicações das penalidades, as infrações aos dispositivos desta Lei classificam-se em:

I – leves: aquelas em que o infrator for beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II – graves: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III – muito graves: aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;

IV – gravíssimas: aquelas em que for verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou em casos de reincidência.

Art. 19. A pena de multa consiste no pagamento dos valores correspondentes seguintes:

I – nas infrações leves, de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – nas infrações graves, de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – nas infrações muito graves, de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV – nas infrações gravíssimas, de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. A multa poderá ser reduzida em até noventa por cento do seu valor se o infrator se comprometer, mediante acordo escrito, a tomar as medidas efetivas necessárias para evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução, com o consequente pagamento integral da multa, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

Art. 20. Para imposição da pena e gradação da multa, a autoridade fiscalizadora ambiental observará:

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde e o meio ambiente;

III – a natureza da infração e suas consequências;

IV – o porte do empreendimento;

V – os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais;

VI – a capacidade econômica do infrator.

Art. 21. São circunstâncias atenuantes:

I – menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II – arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação significativa da poluição ocorrida;

III – ser o infrator primário e a falta cometida ser de natureza leve;

IV – desenvolver o infrator atividades sociais ou beneficentes.

Art. 22. São circunstâncias agravantes:

I – ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II – o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

III – ter a infração consequências graves à saúde pública ou ao meio ambiente;

IV – se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública ou ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

V – ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VI – a concorrência de efeitos sobre a propriedade alheia.

§ 1º A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo.

§ 2º No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 23. A autoridade fiscalizadora que tiver conhecimento de infrações a esta Lei, diretamente ou mediante denúncia, é obrigada a promover a sua apuração imediata, sob pena de coresponsabilidade.

Capítulo VI

Do Processo Administrativo

Art. 24. As infrações ao disposto nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados os ritos e prazos estabelecidos nos arts. 56 a 67 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 25. (VE T A D O).

Art. 26. (VE T A D O).

Art. 27. Os padrões adotados nesta Lei devem ser revistos a cada dois anos, a fim de incorporar novos conhecimentos nacionais e internacionais, quando necessário.

Art. 28. Escolas, creches, bibliotecas, hospitais, casas de saúde ou similares instalados em áreas nas quais os níveis de pressão sonora ultrapassem os limites estabelecidos nesta Lei têm o prazo de cinco anos para se adequar ao disposto no art. 7º, § 3º, desta Lei.

Art. 29. Os estabelecimentos comerciais em que os níveis de pressão sonora ultrapassem 80dB(A) em ambiente interno deverão informar aos usuários os possíveis danos à saúde humana relacionados à poluição sonora.

Parágrafo único. As informações deverão constar em placa afixada em local de visibilidade imediata, com os dizeres explicitados na Tabela III do Anexo III.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 380, de 11 de dezembro de 1992, e a Lei nº 1.065, de 6 de maio de 1996.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Anexo I

Tabela I

Critérios de avaliação para ambientes externos

Tipo de área	Diurno	Noturno
Área de sítios e fazendas	40 dB(A)	35 dB(A)
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais, escolas e bibliotecas	50 dB(A)	45 dB(A)
Área mista, predominantemente residencial e de hotéis	55 dB(A)	50 dB(A)
Área mista com vocação comercial, administrativa ou institucional	60 dB(A)	55 dB(A)
Área mista com vocação recreativa	65 dB(A)	55 dB(A)
Área predominantemente industrial	70 dB(A)	60 dB(A)

Anexo II

Tabela II

Critérios de avaliação para ambientes internos

Tipo de área	Diurno	Noturno
Área de sítios e fazendas	30 dB(A)	25 dB(A)
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais, escolas e bibliotecas	40 dB(A)	35 dB(A)
Área mista, predominantemente residencial e de hotéis	45 dB(A)	40 dB(A)
Área mista com vocação comercial, administrativa ou institucional	50 dB(A)	45 dB(A)
Área mista com vocação recreativa	55 dB(A)	45 dB(A)
Área predominantemente industrial	60 dB(A)	50 dB(A)

Anexo III

Tabela III

ATENÇÃO

A poluição sonora a partir de 80 dB (oitenta decibéis) pode provocar úlcera, irritação, excitação maníaco-depressiva, desequilíbrios psicológicos, estresse degenerativo e pode aumentar o risco de infarto, derrame cerebral, infecções, osteoporose, hipertensão arterial e perdas auditivas, entre outras enfermidades.

Verifique os níveis de pressão sonora a que você está se expondo e reflita.

DECRETO Nº 28.731, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

Institui critérios para a transferência dos feirantes, ambulantes e camelôs, instalados na região do Setor Comercial Sul e da Plataforma Superior da Rodoviária do Plano Piloto e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando a necessidade de conferir eficácia às normas urbanísticas do Distrito Federal;

Considerando a precariedade e a insalubridade dos locais atualmente ocupados pelos feirantes, ambulantes e camelôs na região central do Plano Piloto,

Considerando a necessidade de se desobstruir as áreas públicas localizadas na região central do Plano Piloto;

Considerando a necessidade de garantir aos feirantes, ambulantes e camelôs a possibilidade de desenvolverem suas atividades comerciais em região com equivalente potencial econômico e,

assim, manterem a subsistência própria e de seus familiares;

Considerando a necessidade de fixação dos feirantes, ambulantes e camelôs em local apropriado e de amplo acesso pela comunidade, sem ferir o equilíbrio urbano da cidade;

Considerando a disponibilização de terreno pelo Governo Federal para o Governo do Distrito Federal, destinado à construção do Shopping Popular da Rodoferroviária, com a finalidade específica de relocação dos feirantes, ambulantes e camelôs que exercem atividade na região central do Plano Piloto e Gran Circo Lar; e

Considerando a inexigibilidade de licitação, em virtude da destinação específica do terreno, nos termos do Parecer nº 065/2005-PROCAD/PGR, exarado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal nos autos do Processo 010.000.989/2002, DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a transferência dos feirantes, ambulantes e camelôs, que desenvolvem sua atividade profissional na região central de Brasília - Região Administrativa I - para o complexo comercial intitulado "Shopping Popular da Rodoferroviária".

Art. 2º. O procedimento de transferência será executado pela Coordenadoria de Feiras, com o apoio administrativo da Coordenadoria de Cidades e da Administração Regional de Brasília, sob as diretrizes e planejamento estabelecidos pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 3º. Será realizada chamada pública de habilitação de ambulantes, nos termos e critérios específicos definidos no Edital de Transferência dos ambulantes, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 4º. Ficam convalidados os atos preparatórios praticados anteriormente à publicação deste Decreto, com vistas à efetivação da transferência dos feirantes, ambulantes e camelôs.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.732, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho que especifica e dá outras providências O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído Grupo de Trabalho para elaborar proposta de projeto básico e edital para a contratação de organização social para desenvolver a gestão do Hospital de Santa Maria.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

III - Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único - Os titulares dos órgãos deverão indicar, em até cinco (05) dias, os integrantes representantes do Grupo de Trabalho, que será presidido pelo representante da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º. As conclusões do Grupo de Trabalho deverão ser entregues no prazo de trinta (30) dias, contados partir da data da efetiva implantação do Grupo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.733, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

Constitui Grupo de Trabalho para implantação do Serviço Unificado de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Servidor – SUPERS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e à vista do disposto no Decreto nº 27.983, de 29 de maio de 2007, DECRETA:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de implantar o Serviço Unificado de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Servidor – SUPERS, a que se refere o Decreto nº 27.983, de 29 de maio de 2007, integrado por servidores das Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão, de Educação e de Saúde, conforme a seguir nominados:

I – Representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

a) MARCELO PAIXÃO PEREIRA, matrícula n.º 1.431.288-3;

b) ANTÔNIO DONIZETI JORGE, matrícula n.º 1.431.289-1;

c) GERTRUDES CLEIDE MENDES ROCHA, matrícula n.º 1.430.967-X;

d) RICARDO ALEXANDRE DE SOUSA NUNES, matrícula n.º 125.911-3;

e) RODRIGO PEREIRA RODRIGUES, matrícula 126.528-8;

f) FRANKLIN MÁRCIO COSTA VIANA, matrícula 127.620-4;

g) MARCEL DA GLÓRIA PEREIRA, matrícula 392.430-0; e

h) TÂNIA NISHIMURA CARNEIRO, matrícula 126.044-8.

II – Representantes da Secretaria de Estado de Saúde:

a) MARIA DAS DORES DE ARAÚJO, matrícula 140.560-8;

b) NEIDA DARCI VELOSO, matrícula n.º 123.039-5;

c) FERNANDO PESSOA GUERRA, matrícula n.º 115.531-8; e

d) ÉLVIA LIMA REZENDE, MATRÍCULA Nº 135.682-8.

III – Representantes da Secretaria de Estado de Educação:

a) ADMIR CUNHA GADELHA, matrícula n.º 45.776-0; e

b) MAURO GLEISSON DE CASTRO EVANGELISTA, matrícula n.º 33.313-1.

Art. 2º - O Grupo terá como coordenadores os servidores MARCELO PAIXÃO PEREIRA pela Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão, MARIA DAS DORES DE ARAÚJO pela Secretaria de Estado de Saúde e ADMIR CUNHA GADELHA pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá apresentar cronograma de atividades no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste, tendo como prazo limite para implantação do Serviço Unificado de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Servidor – SUPERS, a data de 30 de abril de 2008.

Parágrafo único. O cronograma de atividades deverá abranger os itens abaixo, podendo ser acrescentados outros, segundo a conveniência e necessidade:

I – Estrutura e Organograma do SUPERS;

II – Normatização e Procedimentos de Perícias Médicas e Programas de Saúde;

III – Sistema Informatizado de Perícia Médica com as seguintes funcionalidades: Prontuário Eletrônico, Perícia Médica, Saúde Ocupacional, Epidemiologia de doenças e hábitos inadequados de vida;

IV – Equipamentos necessários para o funcionamento; e

V – Dimensionamento do quadro de servidores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.737, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92 e artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 371.000.066/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do Convênio MTur/SICT-DF/BRASILIATUR/GOV.DF/Nº 964/2007.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	232		1.000.000	1.000.000	
2008AC00064				TOTAL	1.000.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRED SUPLEMENTAR-CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						1.000.000	
23.695.0189.9068						APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS	

Ref: 010463 6961	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	232	1.000.000		
							1.000.000	
2008AC00064							TOTAL	1.000.000

DECRETO Nº 28.738, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						2.700.000	
15.451.1000.5832 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL							
Ref: 004045 0316 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CAPITAL DIGITAL	1	44.90.51	0	100	2.700.000		
						2.700.000	
2008AC00066						TOTAL	2.700.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						2.700.000	
04.122.0107.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref: 010529 0002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	2.700.000		
						2.700.000	
2008AC00066						TOTAL	2.700.000

DECRETO Nº 28.749, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.171.000,00 (oito milhões, cento e setenta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, combinado com o artigo 100,

inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o disposto no artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 390.006.221/2008 e 390.006.222/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 8.171.000,00 (oito milhões, cento e setenta e um mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						8.000.000
28.844.0001.9029 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA						
Ref: 010565 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA	99	32.90.21	0	100	5.800.000	
	99	46.90.71	0	100	2.200.000	
						8.000.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						171.000
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref: 010530 0131 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99	33.90.39	0	100	117.320	
						117.320
15.125.0202.4984 ELABORAÇÃO DE NORMAS URBANÍSTICAS						
Ref: 010820 0001 ELABORAÇÃO DE NORMAS URBANÍSTICAS	99	44.90.52	0	100	4.105	
						4.105
15.127.0650.1710 ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA						
Ref: 010824 0001 ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	4.105	
						4.105
15.451.0202.1820 ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref: 010538 0001 ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	4.105	
						4.105
15.451.0202.1820 ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref: 010551 0003 ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS EIXO TAGUATINGA/NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO E EIXO EPTG	3	44.90.52	0	100	4.105	
						4.105

15.451.0202.1820	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010553 0004	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS EIXO CEILÂNDIA	9	44.90.52	0	100	4.105	4.105
15.451.0202.1820	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010554 0005	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS EIXO TAQUARI	5	44.90.52	0	100	4.105	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.0202.1820						4.105
Ref. 010555 0006						
ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL	6	44.90.52	0	100	4.105	4.105
15.451.0202.1820						4.105
Ref. 010556 0007						
ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL	10	44.90.52	0	100	4.105	4.105
15.451.0202.3711						4.105
Ref. 003859 0004						
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS	99	44.90.52	0	100	4.105	4.105
15.451.1315.1968						4.105
Ref. 010755 0005						
ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	4.105	4.105
15.451.1318.1820						105
Ref. 010563 0009						
ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.52	0	100	105	105
15.451.1318.3646						105
Ref. 010564 0001						
PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO SETOR CENTRAL	1	44.90.52	0	100	105	105
15.451.1318.3936						4.105
Ref. 010570 0002						
REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA	1	44.90.52	0	100	4.105	4.105
15.451.1318.3945						
REVITALIZAÇÃO W3 SUL / NORTE						

Ref. 010571 0001	REVITALIZAÇÃO W3 SUL/NORTE	1	44.90.52	0	100	105	105
15.542.0550.1488	CONCESSÕES DE LICENCIAMENTOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAL DOS ASSENTAMENTOS INFORMAIS						
Ref. 010821 0002	CONCESSÕES DE LICENCIAMENTOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAL DOS ASSENTAMENTOS INFORMAIS						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
16.482.1200.2407						4.105
Ref. 010826 0001						
ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS REGULARIZADOS	99	44.90.52	0	100	4.105	4.105
2008AC00061					TOTAL	8.171.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001 28101						8.171.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						
15.122.0100.8517						
Ref. 010530 0131						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99	44.90.52	0	100	126.000	126.000
15.126.0650.1539						
Ref. 010823 0001						
IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	45.000	45.000
28.843.0001.9002						
Ref. 010596 0001						
RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	99	32.90.21	0	100	5.800.000	5.800.000
	99	46.90.71	0	100	2.200.000	2.200.000
2008AC00061					TOTAL	8.171.000

DECRETO Nº 28.750, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 131.000.259/2008 e 410.000.380/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa II - Gama e à Região Administrativa III - Taguatinga crédito suplementar, no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil de reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de janeiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

DECRETO Nº 28.751, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Institui o modelo da Carteira de Identidade Funcional para os ocupantes dos cargos das Carreiras Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento do Quadro de Pessoal da Corregedoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 combinado com os incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art 1º. Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional para os ocupantes dos cargos das Carreiras Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento do Quadro de Pessoal da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme modelo definido no Anexo Único deste Decreto.

Art.2º. A Carteira de Identidade Funcional será confeccionada observando-se o modelo constante do Anexo Único deste Decreto e obediente às seguintes especificações:

I - dimensões: altura de 70,00mm e largura de 100,00mm;

II - papel: de segurança, com características antifalsificação;

III - apresentação: em folhas soltas, com vinco dobrável, vertical, no centro;

IV - impressão: pelo sistema "off-set", em duas faces, a saber:

1 - no espelho anverso da Carteira:

a) fundo branco, texto em cor preta e bordas laterais em verde-escuro;

b) no lado superior esquerdo, o Brasão das armas de Brasília, em cores originais (verde e amarelo), abaixo a inscrição "DISTRITO FEDERAL em seguida CORREGEDORIA-GERAL" em fundo branco, com escrita em preto e IDENTIDADE FUNCIONAL e Nº;

c) no lado inferior direito, campo para fotografia 3 cm x 4 cm;

d) tarja: duas tarjas diagonais juntas e paralelas, sendo uma na cor verde claro e outra na cor amarela, ambas com 10,00 mm de espessura, dispostas, dispostas da borda inferior esquerda para a superior direita;

e) inscrição transversal, dentro das tarjas diagonais da borda inferior esquerda para a superior direita, na cor vermelha, com o seguinte texto em letras maiúsculas: CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL;

f) no centro marca d'água do Brasão de Armas de Brasília, em cores originais (verde e amarelo); e

g) campos de preenchimento para a impressão das seguintes informações: matrícula, nome, filiação, grupo sanguíneo, cargo e;

h) campo tracejado destinado a assinatura do portador da carteira de identidade funcional;

2 - no espelho verso da Carteira:

a) fundo branco, texto em cor preta e bordas laterais em verde-escuro;

b) na parte superior da borda fundo branco e a expressão "VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL";

c) no fundo branco, entre as bordas laterais, em caixa alta, a expressão "Corregedoria-Geral do Distrito Federal" na cor cinza claro;

d) no centro marca d'água do Brasão de Armas de Brasília, em cores originais (verde e amarelo);

e) campos de preenchimento para a impressão de informações relativas ao número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF, número do Registro Geral de Identidade Civil - RG data de nascimento e naturalidade;

f) expressão: "O portador desta Carteira, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todas as dependências do órgão ou entidade, assim como aos documentos, aos valores e aos livros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhe podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação."

Esta expressão será impressa no verso da Carteira de Identidade Funcional para o caso de servidores da Corregedoria-Geral do Distrito Federal que exercem atribuições de auditoria, correição e diligências aos diversos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;

g) campo destinado ao local e à data de emissão da carteira;

h) campo tracejado destinado a assinatura do Corregedor-Geral do Distrito Federal;

3 - Externamente deverá ser o documento acondicionado em estojo de couro na cor preto com os seguintes dizeres em letra dourada: CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 3º. O controle da Carteira de Identidade Funcional, compreendidos sua emissão, substituição, recolhimento e cancelamento, será de competência do Chefe da Unidade de Administração Geral, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, mediante autorização do Corregedor-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º. Para o controle da Carteira de Identidade Funcional, mediante cadastro próprio, observar-se-á, entre outros itens:

I - a carteira terá numeração seqüencial individualizada a partir do número "0001";

II - no caso de substituição da carteira, a substituta receberá nova numeração;

III - os dados funcionais a serem inseridos na Carteira serão extraídos dos assentamentos dos servidores;

IV - cessada a ocupação de cargo nas Carreiras de que trata o artigo 1º deste Decreto, na Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a Carteira de Identidade Funcional será recolhida mediante junta da ao respectivo processo administrativo;

V - ocorrendo perda ou extravio da Carteira de Identidade Funcional, o titular deverá apresentar o respectivo boletim de ocorrência policial ao órgão responsável, o qual providenciará a emissão de nova carteira.

VI - nos casos de substituição do documento, a entrega da nova carteira será feita mediante recolhimento do documento a substituir, o qual deverá ser inutilizado na presença do titular.

Art. 5º. O uso indevido da Carteira de Identidade Funcional sujeita o seu portador às penalidades previstas na Lei Complementar nº 197, de 04 de dezembro de 1991, que trata do Regime Jurídico Único do Distrito Federal, além da perda da identificação funcional.

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						20.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Réf. 009241 6241 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GAMA	2	44.90.51	0	100	20.000	20.000	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						500.000	
15.451.0700.3615 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA							
Réf. 000352 0001 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	44.90.51	0	100	500.000	500.000	
2008AC00055 TOTAL						520.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						20.000	
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Réf. 012049 7870 REFORMA DA BIBLIOTECA MACHADO DE ASSIS (EP)	2	44.90.51	0	100	20.000	20.000	
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						500.000	
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Réf. 009306 6306 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM TAGUATINGA	3	33.90.30	0	100	500.000	500.000	
2008AC00055 TOTAL						520.000	

Art. 6º. A Carteira de Identidade Funcional instituída neste Decreto poderá ser disponibilizada aos demais servidores que atuam na Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a critério do Corregedor-Geral, sempre que as atribuições do mesmo, assim o exijam, aplicando-se lhes, no que couber, o disposto nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

ANEXO ÚNICO

Artigo 2º, Decreto nº 28.751, de 31 de janeiro de 2008.

DECRETO Nº 28.752, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Fixa tarifa para o Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Considerando as festividades de carnaval e considerando a necessidade de oferecer melhor condição de transporte e de melhor aproveitamento do modo metroviário, DECRETA:

Art.1º. A tarifa referente ao Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal fica estabelecida, em caráter de excepcionalidade, no valor de R\$ 1,00 (hum real).

Art.2º. O valor de R\$ 1,00 (hum real), previsto no artigo anterior deste Decreto, aplica-se apenas para a compra de bilhetes magnéticos unitários no dia 04 de fevereiro de 2008, com pagamento em dinheiro.

Art.3º. O deslocamento do portador do cartão "smart card" do tipo múltiplo no Sistema Metroviário de Transporte neste dia, fica garantido de acordo com as tarifas vigentes fixadas pelo Decreto nº 26.502, de 29 de dezembro de 2005, bem como de sua modificação futura ou, ainda, por Decreto que venha substituí-lo.

Art.4º. Fica autorizada a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF a operar em caráter excepcional a tarifa estabelecida nos termos deste Decreto.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

DECRETO Nº 28.753, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Altera a estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 e incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor e 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Subsecretaria de Planejamento e Modernização da Gestão para o Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, de que trata o caput deste artigo, fica transformado, sem aumento de despesa, em 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente e 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Encarregado, do Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 2º. A Gerência de Assuntos Sindicais, da Diretoria de Planejamento e Avaliação de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal fica transformada em Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Parágrafo único - O Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12 de Gerente de Assuntos Sindicais passa a ser denominado Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos 030.000.948/2006; 030.002.427/2006; 053.000.755/2007; 053.000.756/2007; 054.000.696/2007; 054.000.769/2007; 054.000.809/2007; 070.000.176/2007; 080.009.953/2005; 080.022.301/2006; 100.000.353/2005; 146.000.181/2007; 150.000.669/2003; 150.000.795/2005; 150.000.860/2003; 150.000.968/2005; 150.001.255/2004; 195.000.020/2006; 195.000.026/2007; 220.000.175/2007 e 290.000.053/2006; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do memorando 08/2008 - GTCE/DPTCE/ATCE, de 30 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PRADO TOMAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso LXIV, do Regimento Interno da Administração Regional de Taguatinga, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, em consonância com a Súmula nº 473, do C. Supremo Tribunal Federal - STF, em face do Despacho nº 43/2007 - GEFIR/DIFIS/SUFI/IBRAM e Parecer nº 53/2007 - PROJU/IBRAM, resolve:

Art. 1º - Revogar, o Alvará de Funcionamento nº 01225/2007; Interessado GRIFFE CHOPERIA LTDA ME, constante dos autos do processo 035 000627/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

UG: 240201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 230101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UG: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Programa de Trabalho: 23.695.0189.9068.6961; Natureza da Despesa: 339039. Fonte: 100. Valor (R\$) 50.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com realização do carnaval.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO GONÇALVES

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

U.O. CEDENTE

U.O. FAVORECIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe é outorgada pela Lei nº

3.365, de 16 de junho de 2004, resolve: EXPEDIR a seguinte Instrução Normativa, considerando o que determina a Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003:

Art. 1º - Do objetivo

O objetivo principal é criar uma agenda formada por eventos que propiciem a conscientização por parte da sociedade em geral para as ações desenvolvidas pela ADASA nos setores de recursos hídricos e de saneamento.

Art. 2º - Do escopo

O plano, além de propiciar a transparência das ações desenvolvidas pela ADASA, busca fortalecer suas finalidades que são regular, controlar, fiscalizar, com poder de polícia, a qualidade e quantidade dos corpos de água, superficiais ou subterrâneos, fluentes, emergentes, contidos ou acumulados, de domínio distrital ou delegados pela União e Estados, bem como os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, e ainda, disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos das Políticas de Recursos Hídricos e de Saneamento do Distrito Federal.

Art. 3º - Da previsão orçamentária

A previsão orçamentária para os serviços de publicidade no ano de 2008 é de R\$ 1.139.238,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil, duzentos e trinta e oito reais), a serem distribuídos na seguinte proporção:

FUNÇÃO:	18	GESTÃO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO:	131	COMUNICAÇÃO SOCIAL
PROGRAMA:	3200	DIVULGAÇÃO SOCIAL
TÍTULO DA AÇÃO:	8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA
SUBTÍTULO:	6097	PUBLICIDADE E PROPAGANDA
DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL		
FONTES:	100	603,476,00

150 535.762,00

Art. 4º - Da estratégia

O Plano Anual de Publicidade e Propaganda da ADASA para o ano de 2008 prevê a produção e a realização de ações e campanhas de utilidade pública e institucional, sempre destinadas a informar a sociedade sobre temas de interesse da população e prestar contas dos atos desta Agência valendo-se do seguinte:

a) 30% dos recursos serão empregados na produção – criação e realização de peças publicitárias (material para Internet, spot para rádio, painel, anúncio, busdoor, taxidoor, outdoor, frontlight, backlight, banner, faixa, cartaz, folheto, folder e outros.) para campanha institucional e de utilidade pública;

b) 60% dos recursos serão destinados à veiculação - mídia televisiva, radiofônica, impressa, eletrônica e outras para campanhas institucionais, de utilidade pública e publicidade legal;

c) 5% serão destinados promoções – realização de eventos – audiência pública, serviço e de opinião e apoio a eventos;

d) 5% serão destinados à confecção - Brindes, ilustração, decoração de fachadas, sinalização interna, montagem de estandes.

Art. 5º Dos temas das campanhas publicitárias

I Preservação da Água; II Regulação; III O uso de água superficial e subterrânea para consumo humano; IV Semana da água; V Hidrometração individualizada.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2505ª, Realizada em: 29 de janeiro de 2008, Decisão nº 112, Processo: 111.000.165/2008. Interessado: NUBEN/TERRACAP - Relatora – Diretora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS – A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, a vista das instruções contidas nos autos, DECIDE ratificar o Ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de 03 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 35.250,30 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e trinta centavos), objetivando a aquisição de Vales Transporte para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 10.02.2008 a 09.03.2008, com base nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0228.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Processo: 111.000.204/2000. Interessado: DICOM/TERRACAP. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão nº 114, Reconhece como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 5.257,32 (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), a favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, referente a desmontagem do Stand de Vendas da Terracap, executada no Projeto Orla, devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica da Terracap, em 09.01.2008 às fls. 112/114, fundamentado nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81 do

Decreto nº 16.098/94 de 29 de novembro de 1994, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 23.131.3200.8505.0028 – Publicidade e Propaganda da Terracap, Elemento de Despesa 3390.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, bem como Ordem de Pagamento Bancário.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2008.

ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS

Diretora

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 23 de janeiro de 2008.

Processo: 094.000.046/2008. Interessado: SLU. Assunto: Pagamento da despesa com taxa de vistoria a ser realizada no veículo oficial de placa JFO 2820-DF, pertencente a frota deste Serviço de Limpeza Urbana. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em favor da FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, em conformidade com o despacho do Chefe da Procuradoria Jurídica, exarado à fl. 09 do processo em referência.

DIVINO DIAS DE SANTANA

Substituto

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 24 de janeiro de 2008.

Processo: 094.000.052/2008; Interessado: SLU; Assunto: Despesa com pagamento das taxas de IPTU e TLP, referentes às salas 901 a 944 do 9º andar do Edifício Venâncio 2000, relativo ao exercício de 2008. À vista do contido nos autos e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, de conformidade com o despacho do Chefe da Procuradoria Jurídica, exarado à peça 72 do processo em referência.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÔ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 21, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 291/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.004766/2006, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de autorização do ensino médio do Colégio DJ, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 8, Chácara 207, Lotes 2 e 4, Taguatinga – Distrito Federal, mantido por SERBE Centro Infantil Ltda-ME e BETSER Centro Educacional Ltda.

Art. 2º - Determinar que os alunos do ensino médio sejam transferidos para escolas credenciadas.

Art. 3º - Validar os estudos ocorridos em 2007, para os 32 (trinta e dois) alunos da 1ª série, para os exclusivos fins de expedição de documentos escolares.

Art. 5º - Alertar para a não renovação de matrículas dos atuais alunos visando a 2ª série do ensino médio, bem como a não realização de matrícula para novos alunos do ensino médio.

Art. 6º - Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de homologação do citado Parecer, para que o Colégio DJ apresente, junto à SEDF, novos documentos organizacionais referentes às etapas de ensino autorizadas pela Portaria nº. 1/2006 – SEDF.

Art. 7º - Determinar o arquivamento do citado processo.

Art. 8º - SOLICITAR à SUBIP/SE que comunique, por escrito, à Administração Regional de Taguatinga, o indeferimento do presente pleito.

Art. 9º - Advertir o Colégio DJ pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, sob pena de descredenciamento.

Art. 10 - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 22, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 292/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.003015/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a matriz curricular para o ensino médio, proposta e em operacionalização no ano letivo de 2007, no Ideal Ensino Médio, situado na QND 30, Lote 2, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Ideal Ltda, com sede na QNG 9/11, Lotes 1 e 2, Taguatinga – Distrito Federal, que constitui anexo do citado Parecer.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 23, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 293/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.003396/2006, resolve:

Art. 1º - Autorizar a oferta das habilitações profissionais técnicas de nível médio a seguir relacionadas, a serem oferecidas pelos Centros de Educação Profissional mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Distrito Federal – SENAI/DF, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento/SIA, Trecho 02, Lote 1.130, Brasília – Distrito Federal:

- Técnico em Implantação e Administração de Redes de Computadores, Técnico em Gestão de Negócios e Serviços e Técnico de Jardinagem e Paisagismo, no Centro de Formação Profissional de Taguatinga – CFP/T, situado na Área Especial nº 2, Setor C – Norte, Taguatinga – Distrito Federal;

- Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Gestão de Negócios e Serviços, Técnico em Implantação e Administração de Rede de Computadores, Técnico em Design Gráfico e Técnico em Web Design, no Centro de Treinamento Hilton Pinheiro Mendes – CETRES, situado no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, nº 1.100, Brasília – Distrito Federal;

- Técnico em Implantação e Administração de Redes de Computadores e Técnico em Gestão de Negócios e Serviços no Centro de Formação Profissional Roservate Alves de Sousa – CFP/RAS, situado na Área Especial, Entrepradras 2 e 8, Setor Sul, Gama – Distrito Federal;

APROVAR os Planos de Curso para as habilitações profissionais ora autorizadas, citadas na alínea “a” da citada conclusão, assim como as respectivas matrizes curriculares, que constituem os anexos I a X do citado Parecer.

APROVAR os novos Planos de Curso para as habilitações profissionais técnicas de nível médio autorizadas pelo Parecer nº 250/2003 – CEDF, de Técnico em Automobilística, Técnico em Edificações, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Telecomunicações e Técnico em Manutenção de Máquinas e Equipamentos e das respectivas matrizes curriculares que constituem os anexos XI a XXII do citado Parecer.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 24, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 295/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.005560/2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar o Colégio Barão do Rio Branco – Paranoá, por 5 (cinco) anos, situado na Avenida Paranoá, Quadra 29, Conjunto 21, Lotes 4 a 7, Salas 1 a 10, Paranoá – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Asa Branca Ltda. e Instituto de Ensino Barão do Rio Branco Ltda. – ME, situados no mesmo endereço.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento para a educação infantil – Creche (2 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos), para o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º anos, com implantação gradativa, ensino médio e educação de jovens e adultos, equivalentes ao ensino fundamental – anos finais e médio, a serem implantados a partir de 2008.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º - Aprovar as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos – 5ª a 8ª séries, nove anos, 1º ao 9º anos, ensino médio, educação de jovens e adultos, correspondente ao ensino médio, que constituem os anexos I a IV do citado Parecer.

Art. 5º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de oito anos, 5ª a 8ª séries, em caráter excepcional e em extinção progressiva.

Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 25, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 298/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.003014/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio CEEnCS, situado na QSC 12, Lotes 1, 3 e 5, Taguatinga – Distrito Federal, mantido por Muniz & Muniz Ltda.

Art. 2º - Aprovar a oferta das séries finais, de 5ª a 8ª série, do ensino fundamental de oito anos, a partir do ano letivo de 2007, com extinção progressiva.

Art. 3º - Aprovar a oferta dos anos finais, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Aprovar as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, séries finais, de 5ª a 8ª série, anos finais, do 6º ao 9º ano, que constituem anexos I e II do parecer, respectivamente.

Art. 5º - Recomendar à instituição educacional que providencie novo Alvará de Funcionamento antes do término da vigência do atual.

Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 12/01/2008, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 080.024.237/2007, 080.024.458/2007, 080.024.347/2007 e 080.024.415/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 31 de janeiro de 2008.

Registro nº 051659/2008. Interessado: SEDF. Assunto: Liberação de Recursos Federais. O Chefe SUBSTITUTO da Unidade de Administração Geral, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA	PARCELA
QUOTA ESTADUAL	10.085.161,34	17/01/2008	1

ERICHSON DIAS NORONHA

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 24 de janeiro de 2008, publicado no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2008, página 07, ONDE SE LÊ: “... referente ao mês de fevereiro/2008, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)...”; LEIA-SÊ: “... referente ao mês de fevereiro/2008, no valor de R\$ 12.813,90 (doze mil oitocentos e treze reais e noventa centavos)...”.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Chefe da Unidade de Administração Geral, de 29 de janeiro de 2008, publicado no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2008, página 13, aplicação de penalidade. ONDE SE LÊ: “... DF PISCINAS COMÉRCIO LTDA...”; LEIA-SE: “... DF PISCINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA SEF/SEPLAG Nº 03, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre a transferência dos sistemas e-Compras e SISGEPAT da Secretaria de Estado de Fazenda para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando que na SEPLAG estão concentradas as áreas de compras e de patrimônio do Governo Distrital, resolvem:

Art. 1º - Os sistemas e-Compras e SISGEPAT serão transferidos da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§1º. A Unidade de Administração Tecnológica da Secretaria de Estado de Fazenda – UAT/SEF e a Subsecretaria de Suprimentos/SEPLAG apresentarão ao Secretário de Estado de Fazenda e ao Secretário de Planejamento e Gestão, no prazo de 15 dias úteis a contar da publicação desta Portaria no DODF, o cronograma de execução das ações necessárias à transferência dos mencionados sistemas.

§2º. O cronograma a que se refere o parágrafo anterior deve descrever, no mínimo, as ações necessárias à conclusão da transferência, a unidade responsável e o prazo estabelecido para cada ação.

Art. 2º - Caberá à Agência de Tecnologia de Informação – AGEMTI/SEPLAG prestar o suporte necessário à implementação do estabelecido do artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR	CERES ALVES PRATES
Secretário de Estado de Fazenda	Secretário de Estado de Planejamento e Gestão em Exercício

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 19, de 28 de janeiro de 2008, republicada no Suplemento ao DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2008, páginas 1025/1044, ONDE SE LÊ: “... Republicado por incorreção do Diário Oficial do Distrito Federal, publicado no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2008 ...”, LEIA-SE: “...Republicado por incorreção do Diário Oficial do Distrito Federal, publicado no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2008 ...”.

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

Descredencia técnicos da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DO ESTADO DE

FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo nº 125.001.083/2006, resolve: DESCRENCIAR técnico da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC, estabelecida no SCS – QD 01 – BL. F – Nº 30 – 11º andar – Parte A – Asa Sul - Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 54.526.082/0058-77e no CF/DF nº 07.348.410/003-94, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnicos: Fábio Ubiratan Nunes Lara, CPF 725.696.971-68, RG 2.223.518 SSP/DF; Jadson A. Almeida dos Santos, CPF: 891.911.101-49, RG 1745.123 SSP/DF. Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GERALDO MAGELA OLIVEIRA CARNEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

Credencia técnico da empresa LUCIANA CARVALHO FEITOSA EPP II para cessar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.007.889/1999, resolve: CRENCIAR a empresa LUCIANA CARVALHO FEITOSA EPP II estabelecida no SHCN CL QD 316 bl D nr 73 sala 101 - Asa Norte - Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 02.126.021/0001-83 e no CF/DF nº 07.377.842/001-42, para cessar equipamentos fiscais da marca SID, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Luciana Carvalho Feitosa, CPF 509.452.971-49, RG 1.162.001 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, 6404, 84/98, 19-01- 01E; ECF-IF, SID 6460, 108/98, 19-01-08C. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA CARNEIRO

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.003.928/2007, ANA ANTONIA DOS SANTOS DE SOUZA, LEONÁRIO ROSÁRIO DE SOUZA, 05.11.2006, R\$ 1.940,50; 044.000.074/2008, JOCÉLIA DE JESUS LOPES, CRUZELINA MOREIRA DE AQUINO, 25.04.2001, R\$ 1.000,00; 044.003.677/2007, ÂNGELA RIBEIRO DE SOUZA, JOSÉ DE SOUZA E ANA RIBEIRO DE SOUZA, 18.11.1999 E 15.11.2004, R\$ 3.964,13. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para utilização na categoria de aluguel (táxi), do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 044.000.108/2008, BARTOLOMEU ALVES BARBOSA, 245.285.441-72, o interessado adquiriu em 31.01.2006 o veículo JFQ 7998 com isenção de ICMS. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pela Ordem Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 em seu artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Interessado, De Cujus, Data do Óbito e Valor de Renúncia Fiscal. 122000076/2008, ODITE BATISTA DA SILVA, JOSÉ CARLOS DA SILVA, 14/08/2004, R\$ 2,40; 122000138/2008, JOSÉ CARLOS LIMA DE JESUS, ALCINA LIMA DE JESUS, 18/07/2005, R\$ 2.359,26. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do reconhecimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Leis nºs 1.362/96 e 4.072/07

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valores das renúncias do IPTU e TLP e exercício): 122002348/2007, MARIA ANITA DOS SANTOS, 128813761-34, 47193085, CD S MITQUIRA MD 15 LT 30 – PLANALTINA/DF, 100, R\$54,51 e R\$47,85, 2008; 122000013/2008, ILZA LIMA DA SILVA, 443356011-15, 41030036, SRL V BURITIS QD 5 CJ B LT 6 – PLANALTINA/DF, 100, R\$119,22 e R\$47,85, 2008; 122000034/2008, MARIA DAS DORES DE SOUSA, 462249471-04, 49416995, CD VL AMANHECER CR 71 LT 17 – PLANALTINA/DF, 100, R\$41,35 e R\$47,85, 2008; 122000051/2008, RUY BARBOSA, 788573171-53, 49422065, CD VL AMANHECER CR 79 LT 25 – PLANALTINA/DF, 100, R\$60,58 e R\$47,85, 2008. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122000120/2008, VALDIVINO PEREIRA DE LEMOS, 114881071-49, requerente não reside no imóvel declarado, possui mais de um imóvel no DF e não havia completado 65 anos na data da ocorrência do fato gerador dos tributos objeto do pedido de isenção, CD ARAPOANGA QD 6 CJ F LT 7 – PLANALTINA/DF, 49291971, 2008, resolve: INDEFERIR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 130, publicado no DODF nº 244, de 24 de dezembro de 2007, página 77, em relação ao processo 122.002.057/2007, ONDE SE LÊ: “... em razão do requerente não apresentar comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial para aquisição de veículo automotor...”; LEIA-SE: “... em razão do requerente apresentar comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial insuficiente para aquisição de veículo automotor...”.

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DA GERENTE

Em 31 de janeiro de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.295/2008, Antônio Carlos Osório Filho, 245.317.901-20, IPVA, R\$ 650,73.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01 SEPLAG/DFTRANS, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 2o, inciso II, do Decreto no 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto no 25.625, de 02 de março de 2005, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer, nos termos do Anexo Único desta Portaria, a Especialidade Arquivista do Cargo de Analista de Transportes Urbanos da Carreira Atividades em Transportes Urbanos do Quadro de Pessoal do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e suas respectivas atribuições.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA PAULO HENRIQUE B. MUNHOZ DA ROCHA

ANEXO I

CARREIRA ATIVIDADES EM TRANSPORTES URBANOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA DE TRANSPORTES URBANOS.

ESPECIALIDADE: ARQUIVISTA.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades de arquivo e documentação institucional; gerenciar e organizar a informação, disponibilizando dados e documentos necessários à tomada de decisão estratégica; desenvolver e implementar projetos e atividades que assegurem a proteção e a preservação de documentos da instituição; implementar ações de afirmação do SIARDF- Sistema de Arquivos do Distrito Federal; participar de programas de treinamento; assessorar em atividades específicas de Arquivologia; executar outras atividades relacionadas à área de atuação.

DESCRIÇÃO DETALHADA: classificar, organizar e registrar documentos de arquivo; preservar e divulgar a informação arquivística da instituição; gerir depósitos de armazenamento de documentos; identificar problemas, riscos ou possibilidades de danos à documentação; realizar pesquisa histórica e administrativa; recolher documentos para guarda permanente; acompanhar a eliminação do documento descartado; providenciar o tombamento de acervos; inventariar acervo; administrar processos de aquisição e baixa do acervo; catalogar documentos/acervos; gerenciar a reserva técnica e o empréstimo de documentos e acervos; atender usuários; formular instrumentos de pesquisa; prover banco de dados e/ou sistemas de recuperação de informação; emitir certidões sobre documentos de arquivo; estabelecer procedimentos de segurança do acervo; desenvolver programas culturais e de incentivo ao desenvolvimento científico e cultural da organização; auxiliar a Comissão de Avaliação de Documentos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; elaborar e apresentar relatórios periódicos; participar de programas de treinamento; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS: trabalhar em equipe; manter-se atualizado; demonstrar criatividade e flexibilidade; desenvolver raciocínio lógico e abstrato; conhecer a legislação da área de atuação; evidenciar senso de organização.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Arquivologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe.

PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 002, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Altera o Anexo II, da Portaria-Conjunta SEPLAG/SES nº 08, de julho de 2006 e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL - em exercício e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, parágrafo único da Lei nº. 3.716, de 09 de dezembro de 2005, resolvem:

Art. 1º. Fica alterada a DESCRIÇÃO SUMÁRIA das atribuições da ESPECIALIDADE - 15 - MOTORISTA - CÓDIGO - 6010 - do Cargo Técnico da Carreira de Assistência Pública à Saúde, constante do Anexo II, da Portaria Conjunta SGA/SES nº 08, de 18 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dirigir veículos automotores em geral, verificar suas condições de funcionamento; transportar servidores, pacientes atendidos pelo Serviço Móvel de Atendimento - SAMU/SES, pacientes que não estejam em regime de internação para realização de consultas ou procedimentos diversos, materiais diversos e documentos; apresentar relatório diário de percurso; participar de programas de treinamento; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: verificar as condições de funcionamento do veículo, observando nível de óleo, lanternas, pneus, equipamentos de primeiros socorros e limpeza interna e externa, dirigir

veículos automotores em geral, tais como: Veículos de Representação - modelo luxo, utilizado exclusivamente, pelos Secretários de Estado do Governo do Distrito Federal - Carteira de Habilitação do Tipo "B"; Veículos de Transporte de Servidores à Serviço - modelo popular básico; utilizado para transportar servidores no desempenho de atividades externas, desde que comprovadamente em objeto de serviço devendo, portanto, ser mantido rigoroso controle, com indicação expressa da natureza do serviço, com hora de saída e de chegada - Carteira de Habilitação do Tipo "B"; Veículos de Transporte de Carga Leve - modelo utilitário, furgão, ou picape, utilizado para transportar carga, em decorrência das atividades de cada setor ou unidade Carteira de Habilitação do Tipo "C"; Veículos de Transportes de Carga Pesada - de modelo tipo caminhão, guincho; reboque, semi-reboque, utilizado para transportar carga pesada ou de grandes volumes em decorrência das atividades de cada setor ou unidade-Carteira de Habilitação do Tipo "C"; Veículos de Transporte Coletivo - de modelo tipo ônibus e microônibus, de uso restrito as atividades finalísticas de cada unidade - Carteira de Habilitação Tipo "D"; transportar pacientes atendidos pelo Serviço Móvel de Atendimento - SAMU/SES e pacientes que não estejam em regime de internação para realização de consultas ou procedimentos diversos que não necessitem de transporte especial em ambulância-hospitalar, apresentar relatórios diários do percurso, controlando combustível, quilometragem rodada e horário de saída e chegada da viatura; executar serviços de emergência, trocando pneus; providenciar consertos de veículos, levando-os à Divisão de Transporte; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade; manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade; levar ao conhecimento do agente setorial de transporte quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo; verificar, diariamente, o nível de lubrificante, a pressão dos pneus, a água da bateria e do radiador e o funcionamento do sistema elétrico de freio; manter permanente vigilância do veículo, quando estacionado; em caso de acidente, registrar ocorrência na delegacia policial competente, solicitar exame pericial e levar o fato ao conhecimento do agente setorial de transportes; manter a carteira de habilitação atualizada; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; observar medidas de segurança contra acidente de trabalho; executar outras atribuições de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade. COMPETÊNCIAS PESSOAIS: agir com ética profissional; saber ouvir; demonstrar flexibilidade, organização e autocontrole; demonstrar boa vontade e iniciativa; demonstrar destreza manual; demonstrar responsabilidade; trabalhar em equipe.

Art. 2º. Fica extinta a Especialidade - AOSD - Lavanderia-Hospitalar, do Cargo de Auxiliar da Carreira da Assistência Pública à Saúde.

Art. 3º. As vagas remanescentes da Especialidade de que trata o artigo 2º, serão redistribuídas, nas demais especialidades do mesmo Cargo, observados os requisitos básicos de cada especialidade.

Art. 4º. Ficam assegurados aos ocupantes do Cargo, na Especialidade de que trata o artigo 2º, todos os direitos e vantagens inerentes ao Cargo.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria-Conjunta SEPLAG/SES nº 353, de 12 de novembro de 2007 e demais disposições, contrárias.

Art. 6º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CERES ALVES PRATESJOSÉ

GERALDO MACIEL

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2008. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta no processo 097.000.105/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 22, de 31 de janeiro de 2008.

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						100.000
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Réf. 009139 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	100.000	100.000
2008AC00053 TOTAL						100.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						100.000	
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 009139 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	100.000		
						100.000	
2008AC00053					TOTAL	100.000	

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 2008. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta no processo 094.000.064/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Serviço de Limpeza Urbana, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 22, de 31 de janeiro de 2008.

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						8.938	
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 011010 6123 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	99	31.90.11	0	100	8.938		
						8.938	
2008AC00046					TOTAL	8.938	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						8.938	
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 011010 6123 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	99	31.90.92	0	100	8.938		
						8.938	
2008AC00046					TOTAL	8.938	

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 040.005.480/2007, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CERES ALVES PRATES

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						274.074	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	0	100	121.000		
						121.000	
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 011130 6999 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.08	0	100	74		
						74	
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 004013 0010 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR	99	31.20.91	0	100	153.000		
						153.000	
2008AC00056					TOTAL	274.074	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						274.074	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.92	0	100	121.000		
						121.000	
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 011130 6999 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.92	0	100	74		
						74	
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 004013 0010 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR	99	31.90.91	0	100	153.000		
						153.000	
2008AC00056					TOTAL	274.074	

PORTARIA Nº 23, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Cultura, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CERES ALVES PRATES

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						63.000	
13.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001811 0086 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE CULTURA	99	31.90.11	0	100	63.000		
						63.000	
2008AC00062						TOTAL	63.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						63.000	
13.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001811 0086 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE CULTURA	99	31.90.92	0	100	63.000		
						63.000	
2008AC00062						TOTAL	63.000

PORTARIA Nº 24, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 371.000.066/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CERES ALVES PRATES

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						100.264	
23.695.0189.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 010463 6961 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.264		
						100.264	
2008AC00065						TOTAL	100.264

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						100.264	
23.695.0189.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 010463 6961 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	4	100	100.264		
						100.264	
2008AC00065						TOTAL	100.264

PORTARIA Nº 27, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Reativação de código de desconto de entidades consignatárias facultativas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o recadastramento instituído pela Portaria nº 150, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Proceder à reativação dos códigos de desconto em folha de pagamento das entidades consignatárias facultativas de que tratam os arts. 3º e 4º da Portaria nº 212, de 13 de novembro de 2007, após terem sido regularizadas as inconsistências detectadas no recadastramento, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Determinar o cancelamento das rubricas de desconto em folha de pagamento que não atendem os requisitos legais dispostos no Decreto nº 28.195/2007, bem como as de entidades consignatárias facultativas que não procederam o recadastramento durante o período aprazado, conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - A reativação ou o cancelamento, conforme o caso, será efetivado a partir do processamento da Folha de Pagamento referente ao mês de fevereiro do ano em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERES ALVES PRATES

ANEXO I
(CÓDIGOS LIBERADOS)

CNPJ; NOME DA CONSIGNATÁRIA; CÓDIGO DESCONTO - 00718452000103; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL; 4561; 4693 - 00618215000170; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL; 4411; 4435 - 00038513000191; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CAPITAL FEDERAL DO BRASIL; 4462 - 33989468003044; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM; 4123 - 05924272000100; ASSOCIAÇÃO CONGRESSO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO DISTRITO FEDERAL; 4528 - 03144650000107; ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE POLÍCIA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; 4842; 4843 - 04104693000113; ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS, BOMBEIROS MILITARES E SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS NO DISTRITO FEDERAL; 4544 - 00506895000124; ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; 4138; 4329 - 00373126000101; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL; 4229; 4231; 4232 - 01384592000155; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL; 4443 - 08185801000180; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DISTRITAIS DO DISTRITO FEDERAL - ; 4261; 4262 - 37138799000197; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; 4291; 4295 - 00655373000109; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS DO DISTRITO FEDERAL; 4314 - 03846023000100; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL; 4049 - 00560102000161; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; 4624 - 03374218000102; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PRIVADOS; 4994 - 03604386000139; ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM SECRETARIADO, SECRETÁRIOS ESCOLARES E TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL; 4277; 4531; 4532 - 00542621000105; ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; 4078 - 00580407000135; ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS SERVIDORES DE LIMPEZA URBANA; 4590 - 07673453000128; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL; 4714; 4716; 4717; 4718 - 04391227000166; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES SECRETARIA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL; 4047 - 03883277000106; BENEFICIÊNCIA CASA PRÓ-BRASÍLIA; 4566 - 00722111000101; BRASIL MÉTODO CORRETORA DE SEGUROS; 4187 - 06172990000121; CAIXA DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; 4367; 4597 - 25203886000100; CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA; 4271; 4273 - 00778858000181; COOPERATIVA DE ECONOMIA CRÉDITO MÚTUO SERVIDORES DO DISTRITO FEDE-

RAL; 4870 - 03603683000160; COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL; 4814 - 016678610000190; COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL LTDA; 4884 - 33928219000104; FEDERAL DE SEGUROS S/A; 4374 - 92872100000126; GBOEX GRÊMIO BENEFICENTE; 4410; 4413; 4419 - 07956616000180; INSTITUTO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; 4145; 4147; 4149; 4151 - 07956588000109; INSTITUTO ORGANIZACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; 4350 - 03635547000151; INTER LIFE - ASSISTENCIA INTERNACIONAL; 4516; 4517; 4536 - 33608300000198; MONGERAL SEGUROS PREVIDÊNCIA; 4294 - 40223893000159; ODONTO EMPRESA CONVÊNIO DENTÁRIOS LTDA; 4541 - 02751464000165; ODONTOGROUP - ASSISTENCIA SAÚDE LTDA; 4518 - 07956605000108; ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIALISTA DOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; 4761; 4763 - 87163234000138; SABEMI SEGURADORA S/A; 4281; 4428; 4608; 4282 - 00530451000130; SINDICATO DOS MÉDICOS; 4139 - 00676361000152; SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO DISTRITO FEDERAL; 4255 - 26410902000190; SINDICATO DOS INT DAS CAR DE ORC E DE FINANÇAS E CONT DO DISTRITO FEDERAL; 4407; 4515 - 05633012000177; SOCIEDADE ASSISTENCIALISTA DOS SERVIDORFES PÚBLICOS DE BRASÍLIA; 4504; 4465 - 02488257000160; SOCIEDADE BENEFICENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL; 4333; 4334; 4335 - 02824596000170; SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES; 4537; 4538 - 07317830000196; SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA UNIFICADA AO SERVIDOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL; 4943; 4945 - 97496558000141; SOCIEDADE NACIONAL SERVIDORES DO BRASIL; 4525 - 05854954000185; UNIÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRASÍLIA; 4543; 4558 - 33364999000180; UNIÃO PREVIDENCIÁRIA COMETA DO BRASIL; 4433.

ANEXO II (CÓDIGOS CANCELADOS)

CNPJ; NOME DA CONSIGNATÁRIA; CÓDIGO DESCONTO - 04078370000100; ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIALISTA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE BRASÍLIA; 4024 - 03635711000120; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL; 4940; 4941; 4942; 4999 - 03653557000110; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DOS RODOVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL; 4228 - 00449744000198; ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL; 4252 - 03635448000170; ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESPORTE; 4444; 4446 - 03144650000107; ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE POLÍCIA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; 4844; 4948 - 37138351000173; ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL; 4156 - 00580779000161; ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CEASA; 4650; 4651; 4652; 4653; 4655; 4656 - 00697680000144; ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA; 4239 - 00506895000124; ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; 4143 - 03624839000199; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; 4035 - 01389544000150; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; 4602 - 37992385000120; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; 4614 - 00686303000100; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; 4463 - 26445627000140; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL; 4008; 4323 - 00544817000120; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAB; 4215; 4881; 4890; 4892 - 00373126000101; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL; 4233; 4234; 4897 - 00718452000103; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL; 4458; 4510 - 37139235000179; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; 4479; 4485; 4369; 4172 - 08185801000180; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DISTRITAIS DO DISTRITO FEDERAL; 4266; 4267 - 00580134000129; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL; 4155; 4168 - 00618215000170; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL; 4414 - 37138799000197; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; 4293 - 01701421000102; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA; 4260 - 06003103000191; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO LAB. CENT. DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E DIR. DE VIG. AMB. DISTRITO FEDERAL; 4412 - 00350082000102; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA; 4264 - 04873141000170; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL; 4477 - 05601212000148; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL; 4506 - 07858564000109; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL; 4664; 4665; 4666; 4668 - 00560102000161; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; 4321 -

02578979000105; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL DE CEILÂNDIA; 4327 - 07996133000109; ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DE ATIVIDADE DE LIMPEZA PÚBLICA E FISCAIS DE LIMPEZA PÚBLICA; 4606 - 04249016000193; ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL; 4274; 4275 - 27150945000146; ASSOCIAÇÃO FEDERAL DE POLÍCIA; 4522 - 00542621000105; ASSOCIAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; 4076; 4097 - 00085803000196; ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE BRASÍLIA; 4130 - 03656717000184; ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DOS SERVIDORES DE BRASÍLIA; 4265 - 73575722000148; ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL; 4194 - 03883277000106; BENEFICIÊNCIA CASA PRÓ-BRASÍLIA; 4567 - 33055146000193; BRADESCO SEGUROS S/A; 4270 - 06172990000121; CAIXA DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; 4368 - 03797276000130; COOHASSDF; 4012 - 03603683000160; COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL; 4813 - 00778858000181; COOPERATIVA DE ECONOMIA CRÉDITO MÚTUO SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL; 4871 - 03657152000150; COOPERATIVA HABITACIONAL POLÍCIA CIVIL; 4786 - 02718112000108; COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DA FEDF LTDA; 4251 - 37063427000149; COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO ISDF; 4336 - 37086741000147; COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA SAÚDE; 4336 - 37113941000141; GRÊMIO ESPORTIVO E SOCIAL DOS SERVIDORES DA SAB; 4875; 4877; 4887; 4894 - 42283770000139; ICATU HARTFORD SEGUROS S/A; 4611 - 07956588000109; INSTITUTO ORGANIZACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; 4352; 4353; 4356 - 02102498001443; METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PREVIDENCIA PRIVADAS; 4569 - 32913899000120; PRÓ DENT CARD ADMINISTRADORA E AGENCIADORA DE CARTÃO DE DESCONTOS LTDA; 4398 - 63556278000160; REAL PREVIDÊNCIA ; 4204 - 37050333000135; SINDETRAN SINDICATO DOS SERVIDORES DO DETRAN; 4421 - 00701847000101; SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS; 4392 - 03657368000115; SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 4738; 4834 - 05633012000177; SOCIEDADE ASSISTENCIALISTA DOS SERVIDORFES PÚBLICOS DE BRASÍLIA; 4580 - 37174125000148; SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES BRASILEIROS; 4610 - 0731783000196; SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA UNIFICADA AO SERVIDOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL; 4943 - 00116400000167; SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL; 4131 - 07317830000196; SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA UNIFICADA AO SERVIDOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL; 4946 - 97496558000141; SOCIEDADE NACIONAL SERVIDORES DO BRASIL; 4525 - 05854954000185; UNIÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRASÍLIA; 4564 - 00038281000171; UNIÃO NACIONAL DOS AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM; 4126 - 05854954000185; UNIÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRASÍLIA; 4564.

SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS CENTRAL DE COMPRAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 30 de janeiro de 2008.

O CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS, DA SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, substituto, à vista do Relatório e da Decisão da Comissão de Julgamento das Penalidades, instituída pela Ordem de Serviço nº 08, de 06 de setembro de 2007, constantes do processo 040.001.490/2007, resolve: APLICAR a penalidade de SUSPENSÃO do direito de licitar com o Governo do Distrito Federal, pelo período de 01 (um) ano, à empresa KML Informática Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.726.979/0001-01, com fulcro no Inciso III, artigo 2º, c/c Inciso III e § 1º, do artigo 5º do Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores pelo descumprimento das regras do Edital de Pregão Eletrônico nº 144/2007 ao produzir sua retirada do certame alegando, injustificadamente, a cotação de produto diferenciado do especificado, permitindo o chamamento do 2º colocado com preço manifestamente superior. Publique-se e dê ciência ao interessado.

LEOLINO CÉZAR DE A. CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 39, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, na Lei Distrital nº 1.799, de 23 de dezembro de 1997 e na Lei Distrital nº 1.836, de 14 de janeiro de 1998, como também a necessidade de manter atualizados os dados cadastrais dos servidores ativos, empregados e contratados; resolve:

Art. 1º - Implementar as medidas necessárias, objetivando ao controle da apresentação de Declaração de Bens e Valores para o exercício de cargos, emprego e funções.

Art. 2º - Será obrigatória a apresentação da Declaração de Bens e Valores que constituem o patrimônio dos servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados, da tabela de emprego especial e para os contratados temporariamente:

I – no ato da posse e de exoneração de servidor investido em cargo efetivo e em cargo comissionado;

II – no ato da assinatura e de rescisão de contrato individual de trabalho;

III – no ato da assinatura e de extinção de contrato temporário de trabalho;

IV – no caso de aposentadoria.

§ 1º - Os servidores e empregados mencionados no caput desse artigo ficam obrigados a atualizar as declarações no mês de maio de cada ano.

§ 2º - Os servidores que não entregarem a referida declaração no prazo estabelecido ficam sujeitos à adoção de medidas disciplinares cabíveis.

Art. 3º - A apresentação da Declaração de Bens e Valores no ato de posse de servidor em cargo efetivo ou comissionado, bem como no ato de assinatura de contrato individual de trabalho ou de contrato temporário, será de caráter obrigatório, mediante preenchimento da declaração disponível no Núcleo de Registro e Movimentação, conforme modelos constantes nos anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 4º - A apresentação da Declaração de Bens e Valores no ato de exoneração de servidor em cargo efetivo ou comissionado, bem como no ato de rescisão de contrato individual de trabalho ou de extinção de contrato temporário, será de caráter obrigatório, mediante preenchimento da declaração disponível no Núcleo de Registro e Movimentação, conforme modelos constantes nos anexos V, VI, VII e VIII desta Portaria.

Art. 5º - A atualização anual da Declaração de Bens e Valores de que trata o § 1º do artigo 2º será de caráter obrigatório, mediante o preenchimento da declaração disponível no Setorial de Pessoal das Unidades de Lotação, conforme modelos constantes nos anexos V, VI, VII e VIII desta Portaria.

§ 1º - O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens e Valores que foi apresentada na Receita Federal, em conformidade com a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

§ 2º - Os Setoriais de Recursos Humanos e/ou de Pessoal farão o controle da documentação apresentada.

Art. 6º - A Declaração de Bens e Valores compreenderá imóveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 7º - A apresentação da Declaração de Bens e Valores de que trata o inciso IV do artigo 2º será de caráter obrigatório, mediante preenchimento da declaração disponível no Setorial de Pessoal das Unidades de Lotação, conforme modelo constante no anexo IX desta Portaria.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoal/SUFAH.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ GERALDO MACIEL

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 215, de 08 de novembro de 2007.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através Portaria nº 75, artigo 4º, de 21 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância referente aos processos 273.000.073/2007; 279.001.019/2007; 279.001.074/2007; 279.001.103/2007 e 279.001.072/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO NASCIUTTI VELOSO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 514, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.001424/2004, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 196, de 02 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 02, de 03 de janeiro de 2008, p.11; EXCLUIR: "...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal... no valor mensal, inicial de R\$ 1.213,45 (mil duzentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), per si"; INCLUIR: "na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo

com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003... no valor mensal, inicial de R\$ 1.144,11 (mil, cento e quarenta e quatro reais e onze centavos), per si"; e na Portaria nº 150, de 14 de julho de 2005, publicada no DODF nº 02, de 03 de janeiro de 2008, página 11; EXCLUIR: Rever a Portaria DIP... a contar desta data"; INCLUIR: Rever a Portaria DIP nº 196 de 02 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 02, de 03 de janeiro de 2008, página 11; ... , conforme previsto no artigo 37, Inciso I, da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002, a contar desta data"; e ainda, EXCLUIR: "...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal,... o valor de R\$ 2.426,91 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos)..."; INCLUIR: "...na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 37, inciso I; 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002,... o valor de R\$ 2.288,22 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos)";
NILTON DE CARVALHO SAISSE

PORTARIA Nº 515, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.001776/2004, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 290, de 03 de dezembro de 2004, publicada no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2008, página 39, EXCLUIR: "...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I; 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, ...a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 610,34 (seiscentos e dez reais e trinta e quatro centavos), per si..."; INCLUIR: "...na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 37, inciso I; 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002,... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 579,84 (quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), per si"; Cancelar a Portaria DIP nº 55 de 17 de fevereiro de 2005, publicada no DODF nº 13 de 18 de janeiro de 2008, página 39, por não se justificar, considerando o preconizado no artigo 61 da lei 10.486/2002, assim como também seus Títulos de Pensão.

NILTON DE CARVALHO SAISSE

PORTARIA Nº 516, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000779/2004, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 133, de 23 de julho de 2004, publicada no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2008, página 39, EXCLUIR: "...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556/2002, de 13 de novembro de 2002; 37, inciso I; 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, ...a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 362,54 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)"; INCLUIR: "...na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 37, inciso I; 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002,... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 362,54 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), per si";

NILTON DE CARVALHO SAISSE

PORTARIA Nº 805, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.001.295/2004; resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 155 de 05 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 02 de 03 de janeiro de 2008, p. 11, EXCLUIR "... na forma dos artigos 40, §§ 7º e... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 849,04 (oitocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), per si"; INCLUIR: "...na forma dos artigos 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 939,79 (novecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), per si";

RETIFICAR a Portaria nº 231 de 13 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 02 de 03 de janeiro de 2008, página 11, EXCLUIR "... na forma dos artigos 40, §§ 7º e... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 939,79 (novecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), per si"; INCLUIR: "...na forma dos artigos 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 939,79 (novecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), per si";

NILTON DE CARVALHO SAISSE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 05 de setembro de 2000, publicada no DODF nº 84, de 05 de maio de 2005, página 32, ONDE SE LÊ: "... 141 da Lei nº 7.475/86...", LEIA-SE: "... 141 da Lei nº 7.289/84...".